Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO o Art. 21. da PORTARIA Nº 35/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 09 DE JANEIRO DE 2025,** publicada no Boletim Eletrônico Interno Nº 0522 de 09 de janeiro de 2025 e no DOE nº 4844 de 13/01/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 16 de janeiro de 2025.
DARLINDA DE MOURA SANTOS VIANA
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil

PORTARIA Nº 80/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.
A Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO
O período de férias da servidora **ELANE PEREIRA LIMA AMORIM;**
CONSIDERANDO:
O que dispõe o art. 10, VI e XIII da lei 055/2001, que fixa os atos de competência da Chefia da Polícia Civil de Roraima, no pertinente a designação e remoção de Policiais Civis e gestão das atividades referentes à administração de pessoal;
CONSIDERANDO:
A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.
RESOLVE:
Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **ANDRE PARAGUASSU DE OLIVEIRA CHAVES**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 0169015-9-02, CPF 525.398.142-04, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia-Geral de Polícia Civil, para responder como Chefe de Núcleo (CDS-I), cumulativamente com as funções que exerce, no período de 21/01/2025 a 05/02/2025, em substituição a servidora **ELANE PEREIRA LIMA AMORIM**, Chefe de Núcleo, Matrícula 0127852-5-03, CPF 683.566.252-20, em razão de férias.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 16 de janeiro de 2025.
DARLINDA DE MOURA SANTOS VIANA
Delegada-Geral da Polícia Civil

ERRATA
NA PORTARIA Nº 1750/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, publicada no BOLETIM ELETRÔNICO INTERNO Nº 0520, 27 DE DEZEMBRO DE 2024 E NO DOE Nº 4835 DE 30/12/2024;
ONDE SE LÊ:
Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **JARBAS SOUSA AGUIAR**, Escrivão de Polícia, matrícula nº 0127456-2-01, CPF 594.909.422-00, lotado e em exercício de suas funções no 5º Distrito Policial (5º DP), para responder pela chefia de cartório (FGPC-IV), cumulativamente com as funções que exerce, no período de **16.12.2024 a 16.01.2025,** em substituição à servidora **SILVANA MÁRCIA AQUINO DE SOUZA**, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 0127964-5-01, CPF 381.893.992-68, em razão de férias;
LEIA-SE:
Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor **JARBAS SOUSA AGUIAR**, Escrivão de Polícia, matrícula nº 0127456-2-01, CPF 594.909.422-00, lotado e em exercício de suas funções no 5º Distrito Policial (5º DP), para responder pela chefia de cartório (FGPC-IV), cumulativamente com as funções que exerce, no período de **16/12/2024 a 04/01/2025 (20 dias) e de 07/01/2025 a 16/01/2025 (10 dias),** em substituição à servidora **SILVANA MÁRCIA AQUINO DE SOUZA**, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 0127964-5-01, CPF 381.893.992-68, em razão de férias;
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista - RR, 16 de janeiro de 2025.
LUCIANO PEREIRA SILVESTRE
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil

***REPUBLICAÇÃO**

***PORTARIA Nº 35/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**
"Disciplina o processo de programação e controle de férias dos servidores da Polícia Civil de Roraima e dá outras providências"
A Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 287/2020/POLICIA CIVIL/DA (Processo SEI nº 19105.013983/2020.56) apreciado e deliberado pelo Conselho Superior de Polícia Civil;
CONSIDERANDO o Capítulo III (art. 74 *usque* art. 77) da Lei Complementar n.º 053/2001 no qual disciplina as férias dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 055/2001 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima) não regulamenta as férias dos Policiais Civis;
CONSIDERANDO que a única norma que regulamenta as férias dos Policiais Civis do Estado de Roraima é a Portaria n.º 015/08/GAB.DG/SESP, datada de 16 de Janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que a concessão de férias implica em repercussões na folha de pagamento e no âmbito operacional dos trabalhos da Polícia Civil de Roraima, razão pela qual se faz necessário um planejamento para evitar prejuízo nesses dois aspectos;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 362/2024 PGE/GAB/ADJ/CP, no qual analisa o recebimento de adicional de substituição;
CONSIDERANDO a necessidade de haver um maior controle do gozo de férias dos servidores da Polícia Civil, visando, inclusive, garantir a proporção ideal do efetivo policial a cada mês, evitando requerimentos formulados de maneira reiterada acerca de alterações de férias no decorrer de um mesmo ano ou do mesmo exercício;
RESOLVE:
Art. 1º As férias anuais, concedidas aos servidores da Polícia Civil de Roraima, na forma do Capítulo III da Lei Complementar n.º 053/2001, serão obrigatoriamente gozadas nas datas pré-fixadas na Programação de Férias elaborada pelos Departamentos da Polícia Civil e posteriormente informadas ao Núcleo de Pessoal – NP/DA/PCRR, que procederá às informações e publicará o Plano Anual de Férias, previamente aprovado pela Delegacia-Geral de Polícia Civil por instrumentalização desta Portaria, observada as necessidades do serviço.
§ 1º O Servidor fará jus a trinta dias de férias, sendo proibida a acumulação, salvo imperiosa necessidade do serviço, até o máximo de dois períodos, em conformidade com o art. 74 da Lei n.º 053/2001.
§ 2º Para os fins do *caput* deste artigo, incumbe ao Núcleo de Pessoal do Departamento de Administração informar e publicar a Programação de Férias, devendo constar o ano a que correspondam, valendo-se, para tanto, dos meios de processamento e comunicação disponíveis.
Art. 2º A Programação de Férias tratada no art. 1º desta Portaria, considerada em sua totalidade e abrangendo todos os servidores em efetivo exercício, com exceção dos que estão mobilizados a outras Forças de Segurança Pública ou cedidos para outros órgãos, deverá corresponder à proporção, exata ou aproximada, por período, de no máximo:
I - 02 (dois) diretores por período;
II - Na Capital, 01 (um) Delegado por período para os Departamentos onde estejam lotados até 05 (cinco). Nos Departamentos que possuam acima de 05 (cinco) Delegados, 02 (dois) podem gozar férias por período.
III - No Interior, 01 (um) Delegado por Regional em cada período.
IV - É recomendada a não fruição de férias simultâneas do Delegado Titular ou Diretor e do Escrivão Chefe de Cartório da mesma unidade policial.
V - 1/10 (um dez avos) por período do quantitativo dos demais servidores da PCRR.
§ 1º É necessário que o nome do servidor conste em programação de férias previamente elaborada pelo setor competente de cada órgão ou entidade, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início do mês previsto para o gozo de férias, ocasião em que será encaminhado formulário de comunicação de férias à chefia imediata do servidor, via SEI, para a devida autorização e implantação do respectivo pagamento.
§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o Departamento de Administração, pelo seu Núcleo de Pessoal, deverá encaminhar exemplar da Planilha de Férias, através do SEI, munida da relação dos servidores lotados nos respectivos Órgãos, para distribuição e indicação, *de per si*, do mês da fruição, respeitada a proporcionalidade de 1/10 (um dez avos) período, antevista no *caput* deste artigo.
§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, todas as programações deverão ser centralizadas nos órgãos de gestão imediatamente superior, que as encaminharão diretamente e exclusivamente ao NP/DA/PCRR, através do SEI, impreterivelmente até o dia 20 de outubro de cada ano, mediante preenchimento da mencionada Planilha e observada à proporcionalidade estabelecida no art. 2º desta Portaria, sem alterar sua formatação, qual seja, do editor de planilhas (Excel), com cópia, para ciência, à respectiva diretoria.
§ 4º Considera-se para todos os fins, exceto para o cômputo do limite percentual geral autorizado ao gozo de férias, o período que consta na notificação de férias emitido pelo NP/DA/PCRR, relativamente aos servidores cedidos ou mobilizados a outros órgãos ou instituições de quaisquer dos Poderes da União, Estados ou Municípios.
§ 5º O descumprimento do prazo especificado no § 3º deste artigo, salvo motivo justificado, sujeitará os servidores do órgão retardatário à inclusão compulsória na Programação de Férias, de acordo com as regras de limitação.
§ 6º Os servidores com licença para desempenho de mandato classista deverão informar o período de férias, exclusivamente para fins de recebimento do respectivo pagamento, diretamente ao Delegado Geral.
Art. 3º Compete ao NP/DA/PCRR acompanhar, junto às respectivas Diretorias, a efetiva fruição das férias pelo servidor, ou quando por qualquer motivo deixou de se afastar do trabalho nas datas pré-fixadas e que, consequentemente, já tenha recebido as respectivas vantagens.
§ 1º O Núcleo de Pessoal/DA/PCRR encaminhará a Comunicação de Aviso de Férias a unidade policial/órgão onde o servidor estiver lotado, 15 (quinze) dias antes do início das férias, informando o período a ser usufruído.
Art. 4º A programação de férias poderá ser alterada, excepcional e exclusivamente para atender às necessidades do serviço/interesse do servidor, incumbindo à Diretoria subordinante, autorizar formalmente, se for o caso, a alteração ou a suspensão temporária do gozo de férias.
§ 1º A alteração de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer por, no máximo, duas vezes num único exercício, excetuando-se o Delegado-Geral, o Delegado-Geral Adjunto e os demais membros do Conselho Superior da Polícia Civil, os quais poderão alterar suas férias para atender às necessidades do serviço sempre que as mesmas estiverem atreladas à função típica de gestão que exercem.
§ 2º A alteração de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser comunicada ao Núcleo de Pessoal/DA/PCRR, informando, no mesmo ato, a nova data de programação das férias do servidor, restando vedado o gozo oportuno.
§ 3º Compete aos titulares das unidades de trabalho e/ou seus respectivos diretores, controlar os casos de alterações e suspensões supervenientes à publicação da Programação de Férias, garantindo a proporcionalidade de 1/10 (um dez avos) de servidores, em gozo de férias em um mesmo período, para que não haja prejuízo na condução normal das atividades e serviços do órgão.
§ 4º Competirá ao Núcleo de Pessoal informar ao Departamento de Administração, e este ao Delegado-Geral Adjunto, sempre que houver quebra da proporção estabelecida nesta Portaria.
§ 5º As necessidades do serviço deverão ser descritas e devidamente fundamentadas, ocasião em que serão apreciadas.
§ 6º O requerimento de alteração de férias deverá ser protocolado perante o chefe imediato, via SEI, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao início de sua fruição. Os requerimentos intempestivos, em razão da necessidade de serviço, serão analisados pelo Delegado-Geral Adjunto.
Art. 5º Uma vez feita sua programação, é vedada a suspensão ou adiamento de férias quando as respectivas vantagens já houverem sido consignadas em folha de pagamento, excepcionando-se a situação prevista no artigo antecedente.
Art. 6º O valor correspondente ao adicional do terço de férias será implantado em folha de pagamento no mês previsto na programação de férias previamente aprovada.
Art. 7º Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de natureza especial devem gozar período de férias de, no mínimo, 15 dias, e terão substitutos previamente designados pelo Delegado-Geral de Polícia Civil.

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de natureza especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.
§ 2º Esse artigo excetua os ocupantes dos cargos elencados no Art. 2º-A. da Lei nº Lei Complementar nº 131, de 08 de abril de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 287, de 07 de janeiro de 2020.
Art. 8º A Programação de Férias poderá ser suspensa ou alterada ainda nos seguintes casos:
I – quando o período de afastamento do servidor que estiver em gozo das licenças previstas na Lei nº 053/2001 alcançar o período em que o mesmo esteja escalado para gozo de férias;
II – quando o servidor for convocado para participar de audiência em procedimento administrativo disciplinar;
III – em face de afastamento para cursos fora do Estado;
IV – quando o servidor estiver preso à disposição da Justiça;
V– quando o servidor solicitar aposentadoria;
VI - quando o servidor tiver mudança de lotação e suas férias choquem com a programação da nova lotação;
VII – quando da ocorrência de calamidade pública, pandemia, comoção interna, convocação para Júri, serviço militar ou eleitoral, ou por outras circunstâncias que visem atender à conveniência ou à necessidade do serviço, conforme o art. 77 da Lei Complementar n.º 053/2001.
Parágrafo único. Nas situações previstas nos incisos I a IV deste artigo, as férias serão reiniciadas tão logo cesse o motivo que deu causa à interrupção, salvo se remarcadas para outro período de acordo com a conveniência da Administração.
Art. 9º Quando o servidor adentrar em gozo de licença por motivo de saúde durante a fruição de suas férias, o mesmo deverá, pessoalmente ou por intermédio de procurador, comparecer ao Núcleo de Pessoal/DA/PCRR, para tomar ciência da suspensão das férias, as quais serão reiniciadas tão logo cesse o período da licença, salvo se remarcadas para outro período de acordo com a conveniência da Administração.
Art. 10. Caberá ao NP/DA/PCRR, acompanhar a suspensão, antecipação ou adiamento do gozo de férias nos casos previstos nos incisos I a V do artigo 7º desta Portaria, e junto às respectivas Diretorias a efetiva fruição das férias pelo servidor, ou que por qualquer motivo deixou de se afastar do trabalho nas datas pré-fixadas e que, consequentemente, já tenha recebido as respectivas vantagens.
Art. 11. As férias terão duração de trinta dias e poderão ser gozadas em três períodos mínimos de 10 (dez) dias, respeitada a proporção de 1/10 (um dez avos), conforme previsto no art. 2º desta Portaria.
Parágrafo único. O pagamento do adicional de férias será pago no mês previsto. No caso de gozo fracionado, o pagamento ocorrerá no primeiro período de fruição, conforme previsão do § 3º da Lei n.º 053/2001.
Art. 12. Não serão concedidas férias aos integrantes do quadro de pessoal policial e aos ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas, nos meses em que ocorrerem eventos cuja importância e vulto necessitem, para sua garantia, de todo o aparato de segurança do Estado, a exemplo das eleições proporcionais ou majoritárias.
Art. 13. Na programação das férias e/ou na alteração, caso mais de um servidor que exerça o cargo/função semelhante se candidate ao mesmo período, deverão ser observados os critérios estabelecidos no art. 2º desta Portaria e servirão como critérios de desempate, alternativa e sucessivamente:
I – servidor de classe mais elevada;
II – servidor com maior tempo de efetivo exercido na unidade;
III – servidor com melhor desempenho na avaliação funcional mais recente;
IV – servidor com menor número de faltas injustificadas;
V – servidor com menor número de dias de licenças gozadas nos últimos 12 meses, salvo licença classista;
VI – servidor que possui filhos em idade escolar, tendo prioridade aquele que possuir maior número;
VII – servidor que não gozou férias referente ao mesmo período solicitado no exercício anterior;
VIII – servidor que nos últimos dois anos não gozou férias nos meses de Janeiro, Julho e Dezembro, ou mesmo naquele período ao qual concorre;
IX – servidor de maior idade.
Art. 14. De acordo com o § 1º do art. 74 da Lei nº 053/2001, somente e depois do primeiro ano de efetivo exercício, o servidor adquirirá direito a férias, por conseguinte, só poderá gozá-las, após o mês que completar um ano de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado, sendo o exercício também referente ao ano de aquisição.
Art. 15. O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, nos termos do § 1º da Lei n.º 053/2001, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a catorze dias.
Art. 16. Aos Policiais Civis afastados do exercício da função pública, por determinação judicial ou em face do art. 83 da Lei Complementar nº 055/2001, somente haverá concessão de férias após a cessação do afastamento e desde que o servidor tenha cumprido o primeiro ano de efetivo exercício no cargo.
Art. 17. Por motivo de remoção o servidor em gozo de férias não será obrigado a interrompê-las, devendo, no entanto, ao término, apresentar-se ao novo chefe imediato.
Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Delegado Geral de Polícia Civil.
Art. 19. Em casos não previstos nesta Portaria, tampouco na legislação estadual, no que se refere ao gozo de férias, deverá ser solicitado pelo Delegado-Geral parecer técnico da PGE.
Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
~~**Art. 21.** Esta Portaria se aplicará para a programação de férias dos exercícios seguintes ao ano de sua publicação.~~ (Artigo tornado sem efeito por meio da Portaria Nº 77/POLICIA CIVIL/DG/CART, DE 16 DE janeiro DE 2025)
Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 1004/POLICIA CIVIL/DG/CONSUPOL, DE 11 DE JUNHO DE 2021.
Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2025.
DARLINDA DE MOURA SANTOS VIANA
Delegada-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima